



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00361862

Data Remessa: 2018-08-20

Hora: 16:00

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: CONCORRENCIA PUBLICA Nº009/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº508959/2018 REFERENTE á APRESENTAR CONTRA-RAZÕES CONFORME ANEXO

Nr Processo
00540914/18

Requerente
AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Tipo Documento
CONCORRENCIA PUBLICA

Assinatura Recebimento

Tomare

16:00

20/08/2018

Assinatura Envio

Luiz



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 20/08/2018 **HORA:** 15:56

Nº PROCESSO: 540914/18

REQUERENTE: AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 02435014000163

ENDEREÇO: R DAS MARGARIDAS Nº 739 J.CUIABA

TELEFONE: 3624-1591

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

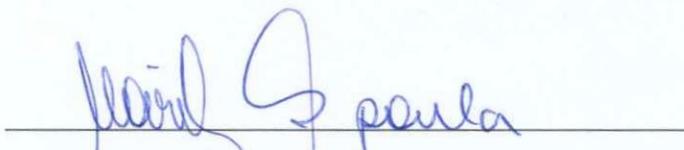
ASSUNTO/MOTIVO:

CONCORRENCIA PUBLICA Nº009/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº508959/2018 REFERENTE á APRESENTAR CONTRA-RAZÕES CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

...


AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA


MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

**ILMA SRa. ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE/MT**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508959/2018

**AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ
sob o n.º 02.435.014/0001-63, com sede na Rua Das Margaridas nº 739, Bairro
Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu representante legal
abaixo subscrito, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar suas
contra-razões em vista do Recurso Administrativo protocolado pela empresa **São
Jorge Construtora**, onde solicita a revisão da habilitação da empresa na fase de
Proposta de Preços, por não preencher os requisitos exigidos no edital, alegando
que a **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, não
apresentou o resumo dos encargos sociais correto, devendo ser **INABILITADA**,
razões de fato e de direito que, a seguir, passa a expor.

- 1- A AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP foi classificada na fase de Proposta de Preços, como vencedora do **Lote 06** da licitação **Concorrência Pública nº 009/2018**, tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**” sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a execução da “Retomada da Construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo II”, localizada do bairro Aurília Sales Curvo, município de Várzea Grande/MT, apresentando o Valor Global de R\$ 571.091,54 (única empresa que apresentou proposta para esse lote). A empresa São Jorge Construtora, entrou com um Recurso Administrativo solicitando a inabilitação da AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA –EPP, sob a alegação de que a mesma apresentou o “**RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS**” **COM PORCENTAGEM TOTAL DE 107,50% E O UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO É DE 88,80%**”, conforme cópia do Recurso em anexo.

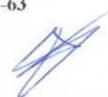
Em primeiro lugar, cabe esclarecer, conforme o Edital da **Concorrência Pública nº 009/2018**, em seu item **12-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II - PROPOSTA COMERCIAL**, que solicita o seguinte:

12.1. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração (quando não apresentada no credenciamento).

12.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, além de outros que porventura possam constar do Edital:

12.2.1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

12.2.2. Planilha Orçamentária objeto deste Projeto Básico, com preços unitários e totais por itens, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais; e o valor geral global deverá ser apresentado em algarismos e por extenso;



12.2.3. Preço global único por Lote; o qual será levado em consideração para julgamento das propostas.

12.2.4. Valor global do Item não superior ao valor global do Item estimado;

12.2.5. Especificação completa dos serviços cotados, de acordo com os projetos disponibilizados;

12.2.6. Planilha de Composição do BDI e Leis Sociais;

12.2.7. Prazos de execução dos objetos da licitação;

12.2.8. Declaração expressa de que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos;

12.2.9. Razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ e Inscrição Estadual;

12.2.10. Declaração expressa de total concordância com os termos do Edital e seus Anexos;

12.2.11. Nome, assinatura, RG e CPF do representante legal;

12.2.12. Agência Bancária e número da conta corrente em nome da proponente;

12.2.13. Planilha de Composição Unitária;

12.3. A proposta deverá, ainda, conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante, não podendo impor condições ou conter opções.

Nota-se claramente que em nenhum item existe a exigência de que as Leis Sociais (Resumo dos Encargos Sociais) das proponentes devem ser menores e/ou igual ao apresentado pela Administração. E nem deveria, já que o orçamento base apresentado pela Administração é **referencial** para as empresas. O item 12.2.6. solicita que a proponente apresente sua Planilha de Composição do **BDI e Leis Sociais** que a empresa irá adotar no orçamento da licitação, numa demonstração clara e evidente que elas possam sofrer algumas variações em relação as composições referenciais adotada pela Administração. Cada participante é



responsável pelo preço apresentado e deve balizar seu orçamento dentro de critérios e parâmetros estabelecidos pela legislação e suas próprias experiências adquiridas além das características regionais e locais. Já o item 12.2.4. solicita que o Valor global do Item não seja superior ao valor global do Item estimado pela Administração, o que a AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP cumpriu rigorosamente dentro das exigências e ainda apresentou um valor global da proposta abaixo do valor global do Lote, apresentado pela Administração. Vejamos como define o site da Caixa Econômica Federal – C.E.F. em relação ao **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, utilizado pela Administração na elaboração de seu preço básico da Concorrência Pública nº 009/2018.

*O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é indicado pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do **orçamento de referência** de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de **referência de custo**, e pela Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.*

*Para permitir a utilização dessas **referências** a Caixa disponibiliza, a partir de links nesta página, os preços e custos do SINAPI para que possam ser consultados e utilizados como **referência na elaboração de orçamentos**.*

*Com o objetivo de oferecer **referências de custos** para algumas tipologias mais recorrentes de projetos submetidos à Caixa, são disponibilizados neste ambiente, orçamentos estimativos, que empregam insumos e composições dos Bancos do SINAPI, elaborados a partir de projetos hipotéticos.*

A descrição de cada projeto, suas especificações fundamentais e a representação gráfica necessária à compreensão de seus elementos, consta no item “Caracterização do Projeto” (ver links relacionados).

*Os **Orçamentos de Referência** são revisados e publicados, de modo a ter seu custo por característica física (ex.: para edificações, utiliza-se o custo por m²) disponibilizado mensalmente para as 27 localidades de preço em “Custo por Característica Física” (ver links relacionados).*

As especificações dos projetos e os critérios para a obtenção de quantitativos de serviços podem sofrer ajustes a qualquer tempo e alterar os custos dos Orçamentos de Referência. O histórico de alterações pode ser acompanhado no relatório “Manutenção de Orçamentos” (ver links relacionados).

É importante ressaltar que as informações aqui disponibilizadas podem servir de subsídios ao processo de elaboração de orçamentos, a cargo de profissional tecnicamente habilitado, sendo, no entanto, imprescindível a promoção dos ajustes técnicos e adaptações ao caso particular que se buscar representar. (grifos nossos).

Portanto, a Tabela do SINAPI (adotada pela Administração) bem como, outras tabelas diversas que auxiliam na elaboração de orçamento, são **tabelas referenciais** para que a administração pública possa elaborar seu preço base para as licitações de obras e as empresas se balizam nessas tabelas, adotando e/ou adaptando os valores às suas necessidades e características locais, visando sempre à melhor oferta.

Sobre os Encargos Sociais, a Tabela do SINAPI, diz o seguinte:

Os preços de insumos de mão de obra do SINAPI são acrescidos dos custos com Encargos Sociais incidentes sobre a folha de pagamentos de salários em decorrência do que estabelece a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a Constituição Federal de 1988, e as leis específicas e as convenções coletivas de trabalho. O cálculo dos percentuais que incidem sobre os insumos de mão de obra é realizado para cada capital brasileira, atualizado quando necessário e considera dados regionais como rotatividade, feriados locais e dias de chuvas, para apuração o mais próximo da realidade local.

A partir de abril/2013, devido à Lei nº 12.844/2013 (que trata da desoneração da folha de pagamentos da Construção Civil), a Caixa disponibilizou, além dos preços de insumos e custo de composições com Encargos Sociais Não Desonerados (com contribuição para o INSS de 20% sobre folha de pagamento), preços e custos com Encargos Sociais Desonerados (sem a contribuição de 20%). Mais informações podem ser obtidos nos links relacionados em Metodologias e Conceitos, Encargos Sociais – Percentuais de Incidência e Memória de Cálculo. (grifo nosso).

Urge esclarecer que a Lei 13.131 de 31 de agosto de 2015 alterou o art. 7º da Lei 12.546/11 e tornou a Desoneração da Folha **opcional** a partir de 2016 e trouxe a majoração da alíquota da contribuição substitutiva “**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB**” para **4,5%**. É, portanto, uma **opção da empresa** adotar ou não a “Desoneração da Folha de Pagamento”. Fica evidente que, a **AMPLA ENGENHARIA**, optou pela **NÃO ADOÇÃO** da Desoneração da Folha e, em consequência, teve que incluir em suas Leis Sociais a **taxa de 20% relativa ao I.N.S.S.**, conforme se verifica na proposta apresentada (cópia em anexo). Como

o Resumo das Leis Sociais apresentado pela Administração considera a opção pela Desoneração da Folha, seu percentual proposto esta em torno de 20% mais baixo. Nota-se que, se fizéssemos essa opção, nosso Resumo dos Encargos Sociais estaria ligeiramente mais baixo que o da Administração (87,50%). Em contrapartida, conforme determina a legislação, **RETIRAMOS do nosso B.D.I. a CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), no percentual de 4,50%** (cópia em anexo).

Corroborando esse entendimento, temos o estudo de André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos, Analistas de Finanças e Controle Externo do T.C.U. que Concluem:

"Não há um número exato a ser adotado como taxa de encargos sociais, devido a seus componentes variáveis conforme os dados estatísticos utilizados ou em função de características regionais.

A taxa que se chegou seguindo a metodologia do presente estudo (117,65) deve ser visto como taxa referencial, a partir de cuja composição os valores adotados nos casos concretos em análise sejam criticados. Em se encontrando divergências deve-se, portanto, avaliar se há alguma peculiaridade que as justifique, à luz dos diversos comentários inseridos neste texto.

Importante ressaltar, por fim, que este estudo foi elaborado com vistas a se detectar a taxa de encargos sociais a ser aplicada sobre o salário horário de trabalhadores da construção civil, e apenas sobre horas efetivamente trabalhadas.

Quando se tratar de taxa a ser aplicada sobre salário mensal, como é o caso da apropriação de custos relativos a engenheiros, mestres de obra e pessoal administrativo, devem ser feitos alguns ajustes no grupo B (não inclusão do repouso semanal remunerado e dos feriados, da licença paternidade e das faltas justificadas), de tal forma que a taxa de encargos sociais proposta passaria a ser da ordem de 85%".

A **AMPLA ENGENHARIA** empresa a mais de 30 anos no mercado, sempre procurou elaborar seus orçamentos dentro de critérios técnicos e rigorosamente obedecendo às Normas e Legislações em vigor. Para tanto, na elaboração da proposta constante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2018**, fez a opção

pela **NÃO DESONERAÇÃO** da folha de pagamento e utilizou seu Resumo dos Encargos Sociais perfeitamente dentro dos critérios técnicos e condizentes com a legislação em vigor.

Fica evidente, portanto, que a representante da empresa São Jorge Construtora equivocou-se em suas alegações, pois além dos índices de B.D.I. e Leis Sociais, adotados pela **AMPLA ENGENHARIA**, estarem perfeitamente corretos, não só o valor global mas, todos os valores unitários estão abaixo dos valores do preço base apresentado, conforme exigências do edital, proporcionando a proposta mais vantajosa para a Administração.



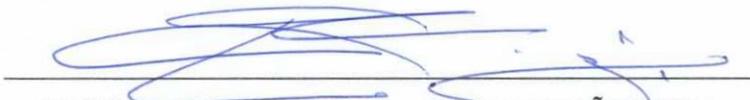
DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, vem requerer à Vossa Senhoria que seja recebido e processado o documento a fim de desconsiderar o Recurso da empresa São Jorge Construtora pois além de considerá-lo equivocado em sua essência é desprovido de fundamento e manter **A LICITANTE AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA –EPP CLASSIFICADA E VENCEDORA DO LOTE 06** na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2018**, deflagrada por esta instituição pública, por ter apresentado proposta adequada e mais vantajosa para essa instituição Pública, consoante a fundamentação que integra o pedido, considerando-se ainda que, a o Recurso da São Jorge Construtora, sem qualquer fundamento legal, fere o direito líquido e certo da recorrente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 20 de agosto de 2.018.



AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 02.435.014/0001-63

CELSO CUNHA FERRAZ

CPF Nº 977.705.668-00

15/08/2018

Recurso CP 009/2018 - Licitação Administração PMVG

Recurso CP 009/2018

São Jorge Engenharia <saojorgeeng@gmail.com>

ter 14-08-2018 17:39

Para Licitação Administração PMVG <licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br>;

 1 anexo

14-08-2018 -Recurso- São Jorge Construtora_CP 009-2018 VG.pdf;

Boa Tarde, Presidente

Segue anexo recurso administrativo para análise.

***FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO**

Att,

ESLAINE HURTADO NEVES

Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho

Tecnóloga em Controle de Obras

São Jorge Construtora e Consultoria Ltda-ME

+55 65 9.8409-1763 / 9.9983-4578 / 3056-3352

Horário de Atendimento das 14:00 às 18:00 - segunda a Sexta-feira.

Mestranda - Programa de Pós Graduação em Engenharia de Edificações e Ambiental - PPGEAA /UFMT



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
À Comissão Permanente de Licitação

Ref. Concorrência Publica nº 009/2018

Ilmo. Sr. Presidente da CPL,

A SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 70.428.305/0001-84, com sede à Avenida Carmindo de Campos, nº 1078, Bairro Campo Velho, Cuiabá – MT, por intermédio de seu representante que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO**, conforme razões que seguem:

FATOS

ITEM A) AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Conforme se infere na Ata de Sessão Interna de análises de Proposta de Preços, a comissão de licitações assim se manifestou:

A empresa AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP sob CNPJ nº 02.435.014/0001-63, foi considerada habilitada e classificada e Vencedora do Lote 06.

Acerca do citado em linhas volvidas, a ATA em seu preambulo, invoca o seguinte:

"Concorrência Pública para contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção das 07 (sete) Unidades Básicas de Saúde, sendo elas: 1) Cabo Michael, 2) Jardim Maringá, 3) São Matheus II, 4) Santa Izabel II, 5) Construmat, 6) Aurilia Sales, 7) Jardim Eldorado, em conformidade com as planilhas de quantitativos, o cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram em anexo.



A licitação pública é um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública procura selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse da coletividade e no estrito cumprimento do que consta no seu edital.

Toda licitação pública é regida por princípios constitucionais básicos, qualquer que seja sua modalidade, dentre todos os princípios podemos destacar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Celso Antônio Bandeira de Mello observa que este princípio vincula a Administração Pública a seguir de forma restrita a todas as regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir ao certame, conforme podemos observar no art.41 da Lei 8666/1993.

Este princípio está mencionado de forma explícita no artigo 3º da Lei 8666/93, que dispõe da seguinte forma: "*A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos do seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura*".

O edital traz em seu bojo regras que devem ser seguidas tanto pela Administração, quanto pelo Licitante que por ventura aceite a participar do certame. Tão logo as Licitantes devem cumprir o edital em um todo.

O edital da Concorrência Pública nº009/2018 em seu item 12 DA PROPOSTA COMERCIAL, solicita o seguinte:

12- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II

"PROPOSTA COMERCIAL"

12.1. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração (quando não apresentada no credenciamento).





12.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, além de outros que porventura possam constar do Edital:

12.2.1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

12.2.2. Planilha Orçamentária objeto deste Projeto Básico, com preços unitários e totais por itens, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais; e o valor geral global deverá ser apresentado em algarismos e por extenso;

12.2.3. Preço global único por Lote; o qual será levado em consideração para julgamento das propostas.

12.2.4. Valor global do Item não superior ao valor global do Item estimado;

12.2.5. Especificação completa dos serviços cotados, de acordo com os projetos disponibilizados;

12.2.6. Planilha de Composição do BDI e Leis Sociais;

12.2.7. Prazos de execução dos objetos da licitação;

12.2.8. Declaração expressa de que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos;

12.2.9. Razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ e Inscrição Estadual;

12.2.10. Declaração expressa de total concordância com os termos do Edital e seus Anexos;

12.2.11. Nome, assinatura, RG e CPF do representante legal;



São Jorge
Construtora

- 12.2.12. Agência Bancária e número da conta corrente em nome da proponente;
- 12.2.13. Planilha de Composição Unitária;
- 12.3. A proposta deverá, ainda, conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante, não podendo impor condições ou conter opções.

Ocorre que a empresa **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** apresentou o resumo dos encargos sociais trabalhista com porcentagem total de 107,50% dos encargos e o utilizado pela administração é de 88,80%.

Apresentou na planilha de encargos sociais com o valor total de Lei social 107,50% passível de verificação na folha 2361 em desacordo com o Edital item 12 sub item 12.2.4 e 12.2.6.

Os Tribunais já têm entre si avançados que a inclusão de documentos após o início dos trabalhos, conforme se verifica:

"Diligência - para complementação do processo - inclusão de documentos

Nota: o TCU determinou o cumprimento do art. 43 §3, tanto no que se refere à vedação da inclusão de documentos ou informações que deveriam constar da proposta inicial, quanto na utilização das diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação do processo, evitando-se assim equívocos nos certames.

Fonte: TCU. Processo nº 001.464/96-6. Decisão nº 15/1998. Plenário. D.O.U 16 fev. 1998."

Portanto, claro está que o documento apresentado posteriormente ao início da abertura de envelopes é totalmente irregular, o ato é determinante para a inabilitação sumária da empresa supracitada, visto que as demais empresas apresentaram o documento correto.



São Jorge
Construtora

O TCU recomenda "que oriente os integrantes de suas comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão somente as propostas que apresentem correta incidência das alíquotas de tributos e encargos sociais"(TCU Acórdão nº262/06)

REQUERIMENTOS

Diante do Exposto, requer-se:

- A revisão da habilitação da empresa **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** na fase de proposta de Preços por não preencher os requisitos exigidos no edital, pois, conforme argüido em linhas pretéritas, a concorrente não apresentou o resumo dos encargos sociais e a planilha orçamentária correto com as devidas porcentagens utilizadas pela administração Pública os encargos sociais aplicados estão incorretos, devendo esta ser INABILITADA.
- Apenas por eventualidade, na remotíssima hipótese de Vossas Senhorias não entender por inabilitar a **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, que o presente Recurso seja encaminhado para apreciação do Órgão/Entidade/Unidade superior.

São os termos nos quais
Pede e Espera Deferimento

Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

São Jorge Construtora e Consultoria Ltda ME
Eslaine Hurtado Neves
Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho
Tecnóloga em Controle de Obras
RG 1312679-2 SSPMT

EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2018
OBJ.: RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
LOTE 06: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AURÍLIA SALES CURVO
CIDADE: VÁRZEA GRANDE/MT

RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS

REGIME DE CONTRATAÇÃO: CONTRATO DIRETO DOS SERVIÇOS

SALÁRIO: HORÁRIO

REGIME DE TRABALHO: NORMAL

GRUPO A	PERCENTAGEM
INSS	20,00%
FGTS	8,50%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
INCRA	0,20%
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL DO GRUPO A	37,30%

GRUPO B	PERCENTAGEM
REPOUSO REMUNERADO	12,37%
FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS	3,67%
FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS	13,76%
AUXÍLIO DOENÇA	0,92%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,13%
13º SALÁRIO	11,07%
LICENÇA PATERNIDADE	0,08%
FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%
TOTAL DO GRUPO B	42,74%

GRUPO C	PERCENTAGEM
MULTA POR RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA	6,20%
AVISO PREVIO INDENIZADO	8,28%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,20%
TOTAL DO GRUPO C	15,68%

GRUPO D	PERCENTAGEM
INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,28%
INCIDENCIA DA MULTA FGTS SOBRE 13 SALÁRIO	3,50%
TOTAL DO GRUPO D	11,78%

TOTAL DOS ENCARGOS	107,50%
---------------------------	----------------


AMPLA ENG. E CONST. LTDA

CELSO CUNHA FERRAZ

CREA Nº 120.170.565-0

REF. : CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2018

OBJ.: RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DAS 07 (SETE) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
 LOTE 06: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AURÍLIA SALES CURVO - TIPO
 CIDADE: VÁRZEA GRANDE/MT

COMPOSIÇÃO DO B.D.I.

Itens relativos à Administração da Obra		% sobre PV	% sobre CD
A - Administração Central	4,00% de PV	4,00%	5,00%
B - Custos Financeiros	CF do (PV-Lucro Operacional)	1,20%	1,50%
C - Riscos	1,25% de PV	1,25%	1,56%
D - Seguros e Garantias Contratuais	2,50% a.a. sobre 5,00% do PV	0,50%	0,63%
Sub-total		6,95%	8,69%

Lucro		% sobre PV	% sobre CD
E - Lucro Operacional	7,50% de PV	7,40%	9,25%
Sub-total		7,40%	9,25%

LDI sem impostos		14,35%	17,94%
Taxas e Impostos		% sobre PV	% sobre CD
F - PIS	0,65% de PV	0,65%	0,81%
G - COFINS	3,00% de PV	3,00%	3,75%
H - ISSQN	2% de PV	2,00%	2,50%
I - I.N.S.S. (DESONERAÇÃO)	0% de PV	0,00%	0,00%
Sub-total		5,65%	7,06%

LDI com impostos	20,00%	25,00%
Custo Direto - CD	80,22%	
LDI Final com impostos	100,00%	
Preço de Venda - PV	20,00%	25,00%

Legenda:

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

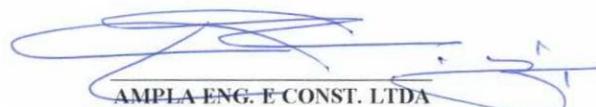
Selic Jul/2010 = 10,75%

$CF = ((1 + Selic)^{12} \times ((1+IA)^{12} - 1))$

Localidade / alíquota ISSQN
 Alíquota de Várzea Grande = 5%

Para Mão de Obra
 40% sobre alíquota

Alíquota para cálculo do BDI
 2,0%



AMPLA ENG. E CONST. LTDA
 CELSO CUNHA FERRAZ
 CREA Nº 120.170.565-0